Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.140 DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NORMAS CONTÁBEIS PARA FECHAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, ***Prefeito Municipal***, residente e domiciliado neste Município de Miracatu, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de promover o encerramento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 2024;

Considerando a necessidade de adoção de normas para que os balanços e demonstrações contábeis sejam finalizados de forma eficiente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados aos Departamentos Municipais a adotarem as seguintes medidas:

I - O Departamento de Fazenda, Planejamento e Controladoria, através do Setor de Contabilidade a partir da data de 01/11/2024, está autorizado a emitir empenhos de anulação de Restos a Pagar de exercícios anteriores que ainda contenham saldos não liquidados, excetuando os empenhos relacionados a Obras e Instalações. As solicitações de anulação de empenhos deverão conter as assinaturas dos diretores responsáveis;

II - O Departamento de Compras e Licitações está autorizado a limitar as emissões de pedidos de empenhos a partir da data de 01/11/2024, excetuados os pedidos de contratos contínuos, bem como de serviços essenciais. Em casos específicos, deverá o Departamento solicitante justificar a necessidade de emissão do pedido de empenho, que será analisado pelo Prefeito e sendo autorizado, o Departamento solicitante deverá efetuar o planejamento para que o empenho passe como restos a pagar processado, encaminhando a referida nota fiscal em Processo Administrativo Específico para fins de liquidação e posterior pagamento;

III – Fica o Departamento de Fazenda, Planejamento e Controladoria, autorizado a limitar ou suspender os pedidos de empenho via processo administrativo para fins de verificação de saldos orçamentários e financeiros a partir da publicação do presente Decreto;

IV - O Departamento de Fazenda, Planejamento e Controladoria, através do Setor de Contabilidade, ficará responsável por informar a todos os demais Departamentos da Prefeitura, sobre os saldos de empenhos emitidos no presente exercício que contenham saldos não liquidados para que o Departamento responsável encaminhe em cada Processo Administrativo, individualmente, os pedidos de anulação para os empenhos que não serão utilizados no presente exercício;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

V - As Notas Fiscais de Produtos ou Serviços deverão ser encaminhados via processo administrativo para fins de liquidação pelo Setor de Contabilidade até a data de 29/11/2024. As Notas Fiscais que não são objeto de contratos ou de serviços essenciais, poderão passar como Restos a Pagar Processados e serão pagos pelo Setor de Tesouraria no início do Exercício seguinte;

VI – Os valores recebidos em forma de adiantamento deverão ser prestados contas até dia 29/11/2024. Somente em casos de extrema necessidade e devidamente justificado, o prazo poderá ser prorrogado, a critério da direção do Departamento de Fazenda. Conforme preceitua a legislação municipal vigente, os adiantamentos que não forem prestados contas, respeitada a data de 29/11/2024, deverão ser comunicados ao Departamento de Administração para fins de desconto em folha de pagamento;

VII - Todos os responsáveis por efetuar a entrega da Frequência dos Servidores deverão fazê-lo ao Departamento de Administração, até a data de 06/12/2024;

VIII - Caso exista total disponível de recursos financeiros, fica autorizado o Departamento de Fazenda, Planejamento e Controladoria autorizado a efetuar o pagamento do 13º no dia 13/12/2024 e o pagamento da folha de dezembro/2024 no dia 20/12/2024, devendo o Departamento de Administração elaborar as rotinas e acompanhamentos necessários para controle da assiduidade dos servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu 9 de outubro de 2024.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos